

**PLANO ANUAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO
DE MANANCIAIS - APM – 2024**

FASE ESTRUTURANTE

EXPEDIENTE

GOVERNADOR

IBANEIS ROCHA

VICE- GOVERNADORA

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

GUTEMBERG GOMES, Secretário de Estado

SECRETÁRIA EXECUTIVA-SECEX

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E RESÍDUOS SÓLIDOS-SUGARS

ANCHIETA COIMBRA

SUBSECRETARIO DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

RENATO SANTANA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, secretário de estado

SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

JULIANA MACHADO COELHO

EQUIPE TÉCNICA

SEMA

Titan de Lima, Diretor de Recursos Hídricos, SUGARS/DRH

Ilana Sarah, Assessora Especial, SUGARS/DRH

Simone Vaz Holanda, Assessora Especial, SUGARS/DRH

Dálio Ribeiro de Mendonca Filho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, SUGARS/DRH

Leonel Generoso, Chefe da ASBIO/SECEX

Lorena Bougleux, Chefe da ASEST/SECEX

Jesse de Jesus Sousa, Gerente/SUGAT

SEDUH

Camila de Carvalho Pires Lammers, Assessora Especial, SUPLAN/SEDUH

Sílvia Borges De Lázari, Assessora Especial, SUPLAN/SEDUH

José Mário Pacheco Junior, Coordenador de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, COPLAN/SEDUH

Dominique Cortês de Lima, Assessora, COPLAN/SEDUH

Jessica Costa Spehar, Diretora de Monitoramento e Estudos Territoriais, DIMOT/SEDUH

Brasília, Distrito Federal

Fevereiro de 2024

PLANO ANUAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIASIS - APM – 2024

FASE ESTRUTURANTE

I. Contextualização

A intensificação dos eventos climáticos extremos, em especial a escassez hídrica, resultado das mudanças climáticas, está gerando maior volume no consumo da água potável em áreas urbanas e rurais do Brasil. A ampliação da demanda desse recurso, ocorre em razão do aumento populacional, da maior concentração de renda e da ampliação das áreas irrigadas no país, proporcionando desequilíbrio do balanço hídrico e, por conseguinte, insegurança hídrica.

Esses fatores, associados à ausência de planejamento, ações institucionais coordenadas, investimentos em infraestrutura hídrica e de saneamento básico, têm agravado o quadro, potencializando o surgimento de crises, tais como as que afetaram o Brasil nos últimos sete anos (ANA, 2019).

No que concerne aos fatores climáticos, o Distrito Federal possui forte sazonalidade, com dois períodos bem distintos e característicos: uma estação chuvosa e quente (de outubro a abril) e uma fria e seca (entre maio e setembro). A média pluviométrica anual é de 1.500 mm, variando entre 700 a 1.800 mm, sendo o mês de janeiro historicamente o mês com maior índice pluviométrico médio (320 mm/mês) e os meses de junho, julho e agosto, os de menor índice (50 mm/mês) (ZEE, 2017, p. 49).

Em estudo realizado por CAMPOS *et al* (2020), em 125 estações pluviométricas localizadas no bioma Cerrado (no qual se insere o Distrito Federal), durante o período de 1977 até 2010, observou-se que em 89 estações apresentaram-se tendências de redução na precipitação média anual, sendo que em 18 estações mostrou-se queda estatisticamente significativa. A amplitude da alteração na precipitação no Cerrado variou de - 28 mm/ano -1 a + 9,7 mm/ano -1, sendo a média para todo bioma igual a - 3,7 mm/ano -1, equivalente a uma redução de 8,4% na precipitação média no Cerrado (125,8 mm) durante os 33 anos analisados. A distribuição espacial das tendências nas séries de precipitação indica

que as reduções mais importantes ocorreram nas porções centrais e oeste do referido bioma (CAMPOS *et al*, 2020).

O Distrito Federal encontra-se na região central do bioma Cerrado e seu território está assentado em sete bacias hidrográficas que são integrantes de três regiões hidrográficas e 41 Unidades Hidrográficas (ANA, 2019), ocupando uma área total de 5.760,784 km² (IBGE, 2021). Por localizar-se em região de cabeceiras de bacias, a maioria de seus cursos d'água são de baixo volume e sua recarga depende, principalmente, das precipitações. Ou seja, são inúmeros cursos d'água, mas com pouca capacidade hídrica.

Diante do exposto, o Distrito Federal, que já se encontra em situação de estresse hídrico, tende a passar uma intensificação de mudança no regime de chuva e de alternância climática no bioma, a partir do aumento dos dias de estiagem, calor e redução de precipitação, concentrados em períodos de menor duração, na forma de tempestades insuficientes para recarga hídrica.

O Brasil já vivencia o estresse hídrico, pois assim como no Distrito Federal, em 2017, as regiões Sudeste e Centro-Oeste do País, entre 2014 e 2016, sentiram fortemente a pressão dos eventos climáticos extremos, que gerou a pior seca dos últimos 20 anos nessas regiões (ANA, 2019).

Observa-se que em todas essas situações de escassez hídrica a parcela mais vulnerável da sociedade sofreu relevantes consequências. Destaca-se, por conseguinte, que as políticas públicas de segurança hídrica do Governo do Distrito Federal – GDF, têm esse caráter para minimizar os impactos nessa camada social.

É mister trazer à consideração que, de acordo com o ZEE-DF 2016, em 41,5% das unidades hidrográficas (UH) no Distrito Federal, há um relevante comprometimento na qualidade das águas de corpos hídricos. Soma-se a esse cenário distrital, a situação em 17 UH, do total de 41, cuja demanda já se equipara à oferta, caracterizando uma situação de estresse hídrico (PDSB-RS, 2017).

Na Bacia do Descoberto, onde a situação é mais grave, todas as três unidades hidrográficas¹ já chegaram ao limite outorgável (PDSB-RS, 2017). Nesse quadro geral de escassez hídrica e de elevado consumo de água urbana em 2016, o Distrito Federal conviveu com uma crise de abastecimento de água, ocasionada pela

¹ UH 16 Ribeirão das Pedras, UH 26 Ribeirão Roteador, UH 33 Alto do Rio Descoberto (GDF, 2016)

redução dos níveis dos três principais reservatórios do DF: represa do Descoberto, represa Santa Maria e represa do Torto.

Observa-se, outrossim, que durante a escassez hídrica, a barragem do Descoberto operou com menos 20% de sua capacidade total para abastecer cerca de 65% do público consumidor (ADASA, 2018). E, como consequência, passou-se a captar água do lago Paranoá em seu trecho mais limpo, destinando ao abastecimento humano, o que caracterizou esse corpo d'água como um manancial.

É importante salientar que o DF possui um perfil de consumo de água caracterizado fundamentalmente pelo abastecimento urbano, que consome 80% da vazão captada em fontes superficiais e subterrâneas, sendo que 69,5% são destinados ao consumo residencial e 10,5%, ao consumo comercial (ADASA, 2012). Considerando o consumo urbano de água, observa-se que a parte residencial é responsável pela maior fatia. No tocante a faixa de renda, quanto maior a renda, mais se consome água potável (SANT'ANA, 2017).

Visando assegurar a disponibilidade hídrica do DF, em quantidade e qualidade, para o abastecimento público, foram criadas as Áreas de Proteção de Mananciais, APM, para garantir a manutenção da captação da concessionária de serviço público de saneamento básico e contribuir com a conservação e promoção do uso sustentável. As APM foram estabelecidas como parte do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, Lei Complementar nº 803 de 2009, e são delimitadas em locais que possuem uma relação direta e imediata com os mananciais de água destinados ao consumo humano, como bacias de drenagem, nascentes e áreas de recarga de aquíferos.

A criação dessas porções territoriais envolveu a identificação precisa dessas áreas-chave, considerando fatores hidrogeológicos, de captação e de qualidade da água, bem como aspectos sociais, econômicos e ambientais. Destaca-se que, a gestão e o monitoramento das APM são de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMA e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

O enquadramento das APM no PDOT realça a singularidade e a relevância dessas áreas para a segurança hídrica da região. Isso implica no atendimento de normas específicas para a ocupação e uso do solo, garantindo sua compatibilidade com os objetivos de preservação e qualidade hídrica para atender a demanda da

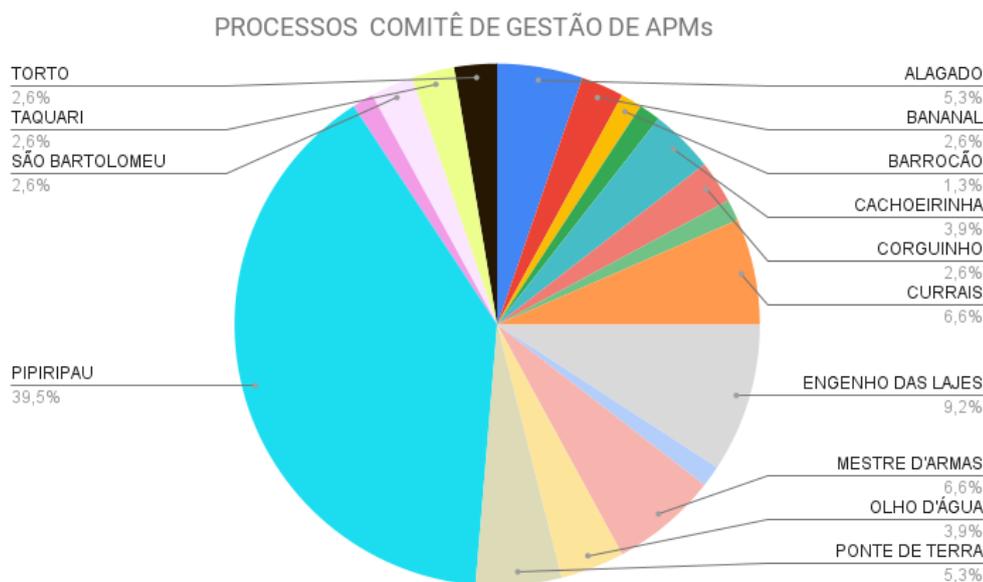
concessionária de Saneamento Básico do DF que realiza a captação e distribuição de água à população do DF.

Após a escassez hídrica de 2016-2018, a CAESB passou a considerar todas as APM como reservas estratégicas, incluindo aquelas em que a captação de água para abastecimento da população ainda não é efetivamente realizada. Ou seja, mesmo com a adição das águas do rio Corumbá, localizado em Goiás, essas reservas técnicas continuam sendo importantes, haja vista a possibilidade de escassez hídrica prevista.

No DF, existem 26 APM, que englobam diferentes regiões, como: Capão da Onça, Brazlândia, Currais e Pedras, Contagem, Paranozinho, Corguinho, Mestre D'Armas, Brejinho, Quinze, Cachoeirinha, Taquari, Alagado, Catetinho, Ponte de Terra, Crispim, Olho d'Água, Fumal, Bananal, Torto/Santa Maria, Santa Maria I, Santa Maria II, Santa Maria III, Pípiripau, Futuro Lago São Bartolomeu - Jusante Paranoá e Futuro Lago São Bartolomeu - Montante Paranoá.

Para subsidiar os trabalhos da SEMA e da SEDUH, nos termos do art. 99 do PDOT/DF, foi criado o Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas de Proteção de Mananciais – APM (Portaria Conjunta nº 04/2020), que desempenha um papel fundamental na gestão e preservação dos recursos hídricos em áreas de mananciais dentro do território do DF. Criado como parte integrante do sistema de gestão de recursos hídricos, o comitê é responsável por coordenar ações, promover o planejamento e fiscalizar atividades que impactam as APM.

A SEMA responde pela Secretaria Executiva do Comitê e presta apoio técnico às demandas apresentadas. Observa-se que em 2023 foi criada uma unidade no SEI, CGAPM, que está destinada a receber os processos relacionados à APM, incluindo a análise de processos prioritários. Atualmente, a unidade consta com 89 processos relacionados às APM, cuja a distribuição desses processos está exposta no gráfico a seguir, Figura1.



Para que o CGAPM possa dar consecução às diretrizes previstas no artigo 97 da Lei nº 803 de 25 de abril de 2009, Lei do PDOT, esta Lei determinou, no § 2º do artigo 99 que:

Os órgãos gestores estabelecerão o programa anual de gestão das APMs, incluindo ações de monitoramento e de educação ambiental, com a participação dos órgãos citados no § 1º deste artigo e de entidades representativas das comunidades nelas residentes.

Assim sendo, o CGAPM, em reunião ocorrida em 01 de fevereiro de 2024, determinou que a elaboração do 1º Plano de Gestão das APM deveria ser de caráter estruturante, uma vez que para uma ação efetiva do Estado faz-se necessário o alinhamento de todos os órgãos envolvidos na temática, que estão listados no § 3º do artigo 4º da Portaria Conjunta nº 04, de 20 de outubro de 2020.

Nesse contexto, o 1º Plano Anual de Gestão das APM, foi concebido com: objetivo geral, sete objetivos específicos com metas, ações e indicadores correspondentes. Estes objetivos específicos refletem a necessidade de ações de caráter estruturante do Estado antes das ações finalísticas de monitoramento, controle, fiscalização, recuperação e conservação.

II. Objetivo Geral

Assegurar a disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade para o abastecimento público, mantendo-se nas suas áreas o equilíbrio ecossistêmico a partir de ações de conservação e promoção do uso sustentável, sem prejuízo das atividades inerentes à competência da concessionária do serviço público de água e esgoto de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água para o abastecimento humano.

III. Objetivos específicos

1. Regulamentar o regime de uso das APM, bem como das suas áreas circunvizinhas, por intermédio de decreto e resoluções

1.1 Metas

- a) Elaborar minuta de decreto de regime de uso das APM e de suas áreas circunvizinhas;
- b) Elaborar minuta de Resolução do CONAM visando estender, no que couber, as salvaguardas ambientais aplicadas às Unidades de Conservação às APM, na forma do inciso II do artigo 42 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e suas modificações.

1.2 Ação

- 1) Promover reuniões, sempre que necessário, para elaboração da minuta do Decreto, exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022;
- 2) Promover reuniões, sempre que necessário, para elaboração minuta da Resolução, exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022.

1.3 Indicadores

- a) Decreto aprovado e publicado;
- b) Resolução aprovada e publicada.

2. Integrar as bases de dados existentes sobre APM nos diversos órgãos de Governo em banco de dados de apoio à gestão e monitoramento no Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA

2.1 Metas

- a) Reunir as informações existentes;
- b) Organizar banco de dados e seus diversos níveis de acesso no SISDIA;
- c) Manter o banco de dados atualizado;
- d) Definir indicadores de monitoramento contínuo das APM.

2.2 Ações

- 1) Concluir os diagnósticos das APM, com espacialização cartográfica de cada unidade;
- 2) Estabelecer a priorização de ações na gestão e monitoramento de APM, de acordo com as características de cada unidade e as pressões de ocupação territorial sobre elas.

2.3 Indicadores

- a) Banco de dados organizado, atualizado e disponível para a gestão;
- b) Diagnóstico das APM atualizado;
- c) Indicadores de monitoramento de APM definidos.

3. Implementar força tarefa como modelo de integração dos órgãos do GDF na gestão e monitoramento de APM, que atuam na conservação e recuperação da flora e fauna, no monitoramento e fiscalização, em ações sistêmicas

3.1 Meta

- a) Elaborar Plano de Ação para a realização de mutirões de fiscalização, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e da fauna das APM.

3.2 Ações

- 1) Elaborar proposta da Força Tarefa para mutirões de fiscalização, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e da fauna das APM, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022;
- 2) Propor Plano de Ação integrado, com indicação de quantitativo de operações de fiscalização e recuperação de áreas degradadas de APM.

3.3 Indicadores

- a) Plano executado.

4. Executar ações conjuntas, em APM, de fiscalização e controle como piloto do modelo de integração dos órgãos do GDF detentores de competência legal para atuação nas APM

4.1 Meta

- a) Executar o Plano de ação previsto no objetivo específico 3.

4.2 Ação

- 1) Providenciar a estrutura prevista no Plano de Ação previsto no objetivo específico 3 e definir as datas de cada ação.

4.3 Indicador

- a) Ações realizadas.
5. Analisar, elaborar e deliberar os pareceres das solicitações de intervenção nas APM que estão inscritos no ambiente SEI CGAPM, no âmbito do Comitê de Gestão e Monitoramento das APM

5.1 Metas

- a) Reduzir o passivo de processos referentes a intervenções de interesse público em APM;
- b) Reduzir o passivo de processos referentes a intervenções privadas em APM.

5.2 Ações

1. Definir prioridades na elaboração das análises dos processos, em função do interesse público da intervenção e do grau de intervenção/antropização nas APM;
2. Analisar os processos pelos membros do Comitê de Gestão e Monitoramento de APM.

5.3 Indicador

- a) Número de processos aprovados por bimestre.
6. Assegurar a governança pública e a transparência pública e a educação ambiental em todos os processos e ações relacionadas à Gestão e Monitoramento das APM

6.1 Metas

- a) Alcançar uma participação mais efetiva da sociedade, órgãos de classe e agentes privados nas reuniões do CGAPM;
- b) Estabelecer canal de comunicação entre o CGAPM e a sociedade, órgãos de classe e agentes privados;
- c) Desenvolver ações de educação ambiental em parceria com a sociedade, órgãos de classe e agentes privados.

6.2 Ações

- 1) Elaborar minuta de instrumento normativo para a criação de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com os órgãos ou entidades competentes, considerando o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Portaria nº 4/2020;
- 2) Realizar debates, ajustes e a deliberação da Minuta do instrumento normativo proposto;
- 3) Elaborar Plano de ação de educação ambiental, com ênfase na participação social sobre a importância ecológica das APM.

6.3 Indicadores

- a) Instrumento normativo publicado;
 - b) Plano de Educação Ambiental publicado.
7. Garantir recursos de capital orçamentário e não orçamentário visando à consecução das ações, projetos e programas de recuperação, monitoramento, fiscalização e de educação ambiental nas APM

7.1 Metas

- a) Mapeamento das fontes de recurso de capital não orçamentários nacionais e internacionais aplicados à Gestão e Monitoramento de APM;
- b) Elaborar propostas de emendas orçamentárias vinculadas às ações de gestão e monitoramento das APM;
- c) Propor a criação de fonte específica no orçamento geral do GDF para ações de gestão e monitoramento das APM.

7.2 Ações

- 1) Realizar, no âmbito do CGAPM, o levantamento das fontes disponíveis e as exigências para a habilitação de captação de recursos por parte do GDF a serem aplicadas na Gestão e Monitoramento das APM;
- 2) Realizar, no âmbito do CGAPM, a elaboração de propostas de emendas parlamentares voltadas à Gestão e Monitoramento das APM;
- 3) Realizar, no âmbito do CGAPM, a elaboração de propostas de emenda ao PLOA para criação de fonte específica de recurso orçamentário, bem como a exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022.

7.3 Indicadores

- a) Levantamento de fontes de financiamentos realizados;
- b) Propostas de emendas parlamentar apresentadas;
- c) Proposta de emenda ao PLOA apresentada à Casa Civil.

IV. CRONOGRAMA

Objetivo Específico	Meta	Mês												
	Ação	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1. Regular o regime de uso das APMs, bem como das suas áreas circunvizinhas, por intermédio de decreto e resoluções.	META a) Regular o regime de uso das APM, bem como das suas áreas circunvizinhas, por intermédio de decreto e resoluções.													
	b) Elaborar minuta de Resolução do CONAM visando estender, no que couber, as salvaguardas ambientais aplicadas às Unidades de Conservação às APM, na forma do inciso II do artigo 42 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e suas modificações													
	AÇÃO 1) Promover reuniões, sempre que necessário, para elaboração da minuta do Decreto, exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022;													
	2) Promover reuniões, sempre que necessário, para elaboração minuta da Resolução, exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022.													
2. Integrar as bases de dados	META													

existentes sobre APM nos diversos órgãos de Governo em banco de dados de apoio à gestão e monitoramento no Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA	a) Reunir as informações existentes																
	b) Organizar banco de dados e seus diversos níveis de acesso no SISDIA																
	c) Manter o banco de dados atualizado																
	d) Definir indicadores de monitoramento contínuo das APMs																
	AÇÃO 1)Concluir os diagnósticos das APM, com espacialização cartográfica de cada unidade																
	2) Criar Grupo de Trabalho (GT), com o objetivo de instituir a Força Tarefa e elaborar Plano de Ação para a realização de mutirões de fiscalização, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e da fauna das APM.																
3. Implementar Força Tarefa como modelo de integração dos órgãos do GDF, que atuam na conservação e recuperação da flora e fauna, no monitoramento e fiscalização, em ações sistêmicas.	META a)Elaborar Plano de Ação para a realização de mutirões de fiscalização, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e da fauna das APM.																
	AÇÕES 1)Elaborar proposta da Força Tarefa para mutirões de fiscalização, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e da fauna das APM, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022.																

a educação ambiental em todos os processos e ações relacionadas a Gestão das APM.	efetiva da sociedade, órgãos de classe e agentes privados nas reuniões do CGAPM														
	b) Estabelecer canal de comunicação entre o CGAPM e a sociedade, órgãos de classe e dos agentes privados														
	c) Desenvolver ações de educação ambiental em parceria com a sociedade, órgão de classe e dos agentes privados.														
	AÇÃO 1) Elaborar minuta de instrumento normativo para a criação de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com os órgãos ou entidades competentes, considerando o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Portaria nº 4/2020, que vise o alcance de uma participação mais efetiva da sociedade, órgãos de classe e agentes privados nas reuniões do CGAPM														
	2) Realizar debates, ajustes e votação da Minuta do ato normativo proposto														
	4) Elaborar Plano de ação de educação ambiental com ênfase na participação social sobre a importância ecológica das APM.														
7. Garantir Recursos de capital orçamentário e não orçamentário para dar consecução as ações, projetos e programas de recuperação, monitoramento,	META a) Mapear as fontes de recurso de capital não orçamentários nacionais e internacionais aplicados a Gestão de APM														

fiscalização e de educação ambiental nas APM.	b) Elaborar propostas de emendas orçamentárias vinculadas às ações de gestão das APM														
	c) Propor a criação de fonte específica no orçamento geral do GDF para ações de gestão das APM.														
	AÇÕES														
	1)Realizar, no âmbito do CGAPM, o levantamento das fontes disponíveis e as exigências para a habilitação de captação de recursos por parte do GDF a serem aplicadas na Gestão e Monitoramento das APM;														
	2)Realizar, no âmbito do CGAPM, a elaboração de propostas de emendas parlamentares voltadas à Gestão e Monitoramento das APM;														
3)Realizar, no âmbito do CGAPM, a elaboração de propostas de emenda ao PLOA para criação de fonte específica de recurso orçamentário, bem como a exposição de motivos e manifestação técnica, na forma do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022.															

V. REFERÊNCIAS

BRASIL; AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Plano Nacional de Segurança Hídrica**. Brasília: ANA, 2019. 112p.

BRASIL. IBGE. **Portal Cidades**: Distrito Federal. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>. Acesso em 02/02/2024

CAMPOS, Juliana de Oliveira; CHAVES Henrique Marinho Leite. **Tendências e Variabilidades nas Séries Históricas de Precipitação Mensal e Anual no Bioma Cerrado no Período 1977-2010**. Revista Brasileira de Meteorologia, v. 35, n. 1, 157-169, 2020.

Distrito Federal. ADASA. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico. **Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGIRH/DF)**. Brasília: ADASA, julho 2012. Vol. II.

DISTRITO FEDERAL. **Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE DF**; Caderno técnico disponibilidade hídrica no Distrito Federal e o ordenamento territorial. Brasília, setembro de 2016. 162 p.

DISTRITO FEDERAL. **Plano distrital de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos**. ADASA, SEMA-DF; Brasília março de 2017. 495 p.

DISTRITO FEDERAL. Agência reguladora de águas, energia e saneamento básico do Distrito Federal, ADASA. **Gestão da crise hídrica 2016-2018**: experiências do Distrito Federal. Brasília: ADASA, 2018. 328p.

DISTRITO FEDERAL. **Agência reguladora de águas, energia e saneamento básico do Distrito Federal. Avaliação de aquíferos favoráveis para complementação do abastecimento de água no distrito federal e locação de regiões atendidas integrado de agência reguladora de águas, energia e saneamento consultoria técnica relatório final**

integrado ementação poços tubulares profundos e não atendidas pelo sistema descoberto - Santa Maria / Torto. Brasília, 2018. 105 p.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar 803, de 25 de abril de 2009 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta 04 de 20 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes para a gestão e o monitoramento das Áreas de Proteção de Mananciais – APM, nos termos dos artigos 95, 97 e 99 da Lei Complementar nº 803, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Decreto 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

SANT'ANA, D. et al. Reúso-DF: aproveitamento de águas pluviais e reúso de águas cinzas em edificações do Distrito Federal. Relatório Final 2/2017. Brasília: ADASA/UnB, 2017. 79p.